



Câmara Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Municipal Nº 1.673, de 28/11/2025

“Institui o Cadastro Simplificado de Fornecedores Locais no âmbito do Município de Jacupiranga e dá outras providências”.

EMILIANO AUGUSTO MONSORES DE SOUZA VIGNERON, Presidente da Câmara Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jacupiranga **APROVOU**, e ela promulga nos termos do art. 52, § 8º da Lei Orgânica Municipal, a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Jacupiranga, o Cadastro Simplificado de Fornecedores Locais (CSFL), destinado a microempreendedores individuais (MEI), microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), produtores rurais e prestadores de serviços estabelecidos no município.

Art. 2º O CSFL tem por finalidade:

- I – Ampliar a participação de fornecedores locais nas contratações públicas municipais, em conformidade com a legislação federal aplicável;
- II – Facilitar a habilitação de interessados em participar de licitações e contratações diretas, respeitados os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 14.133/2021;
- III – Incentivar o desenvolvimento econômico e a geração de emprego e renda no município.

Art. 3º O cadastramento será gratuito e poderá ser realizado mediante apresentação, pelo interessado, dos seguintes documentos mínimos:

- I – Comprovante de inscrição no CNPJ ou, no caso de produtor rural, documento equivalente;
- II – Inscrição municipal ou estadual, quando aplicável;
- III – Comprovante de endereço no município;
- IV – Certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas pela legislação federal para fins de contratação com o poder público.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar, por decreto, o funcionamento do CSFL, estabelecendo os procedimentos de inscrição, atualização e consulta, observando a legislação federal vigente.





Câmara Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º As Secretarias Municipais e órgãos da Administração Direta e Indireta poderão, sempre que compatível, consultar o CSFL em processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, respeitados os princípios da isonomia, competitividade e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA - SP., AOS VINTE E OITO (28) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.

EMILIANO AUGUSTO MONSORES DE SOUZA VIGNERON
Presidente